DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 06 de junho de 2025 **Ano IX | Edição nº 1667A** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.501 DE 06 DE JUNHO 2025.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josemar Francisco de Abreu, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sales, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 2º - O Fundo a que se refere o art. 1º desta Lei terá por finalidade assegurar meios para expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Segurança Pública, que compreendem:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando à proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e contratação de outros serviços de terceiros, necessários à manutenção dos serviços prestados pelo Município ou por outros órgãos de Segurança pública e Defesa Civil vinculados a outros entes federativos;

III - Treinamento de profissionais vinculados à Segurança Pública e órgãos de Defesa Civil prestadores de serviço ao município;

IV - Melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral e ações de Defesa Civil;

V - Promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal e ações de Defesa Civil;

VI - Projetos e programas voltados para a Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

VII - Quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria dos serviços relacionados à segurança pública e à Defesa Civil e custos com sua própria administração.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública será constituído pelas seguintes receitas:

I - O produto de convênios ou termos de cooperações firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado;

II - As transferências orçamentárias e financeiras provenientes de outras entidades públicas;

III - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

V - Outras receitas que legalmente possam ser incorporadas;

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda;

§ 2º O saldo positivo apurado no balanço final do exercício financeiro será mantido em aplicações na conta corrente do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP e inserido obrigatoriamente no orçamento do ano seguinte.

Art. 4º - A administração do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP será exercida por um Conselho Administrativo e um Conselho Consultivo, constituídos na forma abaixo descrita:

I - Conselho Administrativo:

a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal, como presidente;

b) um representante do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Sales;

c) um representante da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Sales.

II - Conselho Consultivo:

a) um representante da Companhia da Polícia Militar sediada no município de Sales;

b) um representante da Delegacia da Polícia Civil sediada no município de Sales;

c) um representante da Seção de Defesa Civil do município de Sales;

§ 1º Os componentes dos Conselhos Administrativo e Consultivo serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados através de ato do Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos.

§ 4º No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º Os conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 6º O FMISP será presidido pelo chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos do Município de Sales.

Art. 5º - Os Conselhos reunir-se-ão ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu presidente.

Parágrafo único A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, por ano,

implicará, automaticamente, a perda do mandato.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Administrativo:

I - Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos, bem como sugerir sua alteração, quando necessário;

II - Administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

III - Deliberar despesas relativas às finalidades do artigo 2º desta Lei e opinar quanto à destinação dos recursos disponíveis;

IV - Fiscalizar a arrecadação das receitas previstas no artigo 3º desta Lei e o seu devido recolhimento;

V - Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública, observando-se as instruções do Departamento de Assuntos Jurídicos;

VI - Gerir o Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP, destinando os recursos em conformidade com o artigo 2º desta Lei;

VII -Intermediar a formalização de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias a serem firmados pelo Município nos assuntos de Segurança Pública, através do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública;

VIII - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;

X - Elaborar balancete mensal, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Finanças;

XI - Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Consultivo:

I - O aconselhamento das questões que lhe forem colocadas pelo Presidente do FMISP;

II - Apresentar, de acordo com as demandas, projetos de caráter técnico, visando à melhoria nas questões relacionadas à segurança pública;

III - Apresentar, de acordo com as demandas, projetos de caráter técnico, visando à melhoria nas questões relacionadas à segurança pública;

IV - Propor ações integradas de segurança pública com os órgãos municipais.

§ 1º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e têm natureza de mera recomendação ao Conselho Administrativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº. 2.908, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Sales no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Sales e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – **PATRÍCIA CECÍLIO DOMINGUES AZEVEDO** – RG. Nº. 30.337.309-X – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: GLAUCIA SOARES DE OLIVEIRA – RG. Nº 17.932.769-0.

II – **SUELI DE AMORIM ALVES**– RG. Nº.16.933.424-7 – Representante da Igreja Católica – PRESIDENTE.

Suplente: LOREINE SOARES DE SOUSA THEODORO – RG. Nº. 47.125.553-1.

III – **MIRIAN DE CASSIA FRANCISCO** – RG. Nº. 44.556.018-6 – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: PAULO SÉRGIO RIBEIRO – RG. Nº. 22.074.647-1.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor apartir do dia 02 de maio de 2025 revogando as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público o interesse de contratação por **Pregão Eletrônico n.º 019/2025**, objeto do **Processo n.º 106/2025**.

TIPO: Menor valor global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, OBSERVANDO OS PADRÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO CONARQ (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS), COM RESPECTIVA INDEXAÇÃO, OCERIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE BANCO DE DADOS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL QUALIFICADO PRÓPRIO E ASSINATURA DIGITAL ICP BRASIL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de junho de 2025 (sexta-feira) às 08:00 horas.

EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS: A partir de 11 de junho de 2025, no Sítio Eletrônico do Munícipio : www.sales.sp.gov.br / Acesso Rápido - Editais e Licitações.

PREGOEIRA: Jade Torres Favero

Sales/SP, 06 de junho de 2025.

.....